



PROCESSO Nº: 1.425-7/2014
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
INTERESSADO: GASPAS DOMINGOS LAZARI
MARIZANGELA JUNKER JARDIM BELLÉ
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL / 2014
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, relativas ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Sr. Gaspar Domingos Lazari.

A contabilidade dessa unidade jurisdicionada esteve sob a responsabilidade da Sra. Marizângela Junker Jardim Bellé.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas foi elaborado pela equipe composta pelo Auditor Público Externo, Sibebe Taveira de Carvalho, e pelo Técnico de Controle Público Externo Jania Costa Esteves Ferraz, que apontou inicialmente 34 irregularidades, das quais 34 atribuídas ao gestor e 01 atribuída ao gestor e à Contadora, conjuntamente, sendo 33 de natureza grave e 01 de natureza moderada.

Devidamente citados, em atenção aos arts. 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e arts. 89, VIII, e 140, da Resolução n. 14/2007, os interessados exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação conjunta, instruída com documentos.

A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que permaneceram 29 irregularidades, das quais 29 atribuídas ao gestor e 01 atribuída ao gestor e à Contadora, conjuntamente, sendo 28 de natureza grave e 01 de natureza moderada, indicadas no item 5 a seguir.

Os interessados foram notificados, por edital, para apresentarem alegações finais em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa, manifestando-se.

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

C:\Users\daniel\AppData\Local\Temp\758E3693AE32898C120CEB3DED8830F3.odt - DA



1.1. Receita

Em 2014 o município de Confresa arrecadou um total de R\$ 48.249.653,54 (receita líquida), tendo sido previsto o valor de R\$ 58.610.000,00.

1.2. Despesa

Em 2014 a Prefeitura Municipal de Confresa realizou despesas no valor de R\$ 48.009.992,39.

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

No exercício de 2014 os procedimentos licitatórios foram 03 Inexigibilidades, 20 Dispensas, 10 Convites, 67 Pregões Presenciais, 12 Tomadas de Preço e 02 Concorrências Pública.

1.4. Contratos Administrativos

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado não foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).
3. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada não ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
4. A prorrogação contratual não está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
5. As alterações dos valores contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
7. As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93).
8. A Administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
9. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

1.5. Encargos Previdenciários



A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral, contudo não foi verificado o pagamento integral da contribuição previdenciária só RPPS (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

1.6. Dívida Ativa

Em 2014 a Dívida Ativa do município de Confresa totalizou R\$ 4.160.424,80, sendo R\$ 3.313.813,77 da dívida ativa tributária e R\$ 846.611,03 da dívida ativa não tributária.

1.7. Restos a Pagar

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2014, os restos a pagar totalizaram R\$ 3.974.483,34, sendo R\$ 3.333.824,38 referente a restos a pagar não processados e R\$ 640.658,96 a restos a pagar processados.

1.8. Educação

A rede municipal de ensino de Confresa é composta por 13 unidades escolares, sendo 08 escolas rurais, 04 urbanas e 01 creche. Das escolas rurais apenas duas atendem exclusivamente a educação infantil, as demais atendem o ensino infantil e fundamental.

Durante a fiscalização, constatou-se que:

1. as despesas custeadas com recursos próprios foram registradas e classificadas imprópriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).
2. despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).
3. os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).
4. o transporte escolar não foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro), na hipótese de número de passageiros permitido para o veículo.
5. está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

1.9 Saúde

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).
3. Não está havendo obstrução à atuação do Conselho Municipal de Saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.

1.10. Patrimônio (bens imóveis e móveis)

Os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada foram:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).
3. Não houve alienação de bens em 2014.

1.11. Prestação de Contas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).
2. Foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.
3. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE/MT). Os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de processo de representações de Natureza Interna, descritas no item 4 deste Relatório.

1.12. Sistema de Controle Interno

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

C:\Users\daniel\AppData\Local\Temp\758E3693AE32898C120CEB3DED8830F3.odt - DA



1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).
2. Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).
3. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).
4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
5. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
6. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
7. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes, exceto o sistema de frotas.
8. Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).
9. As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade), exceto as rotinas do sistema frotas e pessoal.
10. O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012), porém com ressalvas citadas no início do tópico 3.12.
11. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

1.13 Transparência Pública

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF).
3. Não foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

2. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo gestor no exercício anterior, foram julgadas regulares, com as seguintes determinações e recomendações:

DECISÃO TCE	DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
5836/2013	a) regularize o repasse das contribuições aos órgãos previdenciários de acordo com as previsões legais de parcelamento, obedecendo aos respectivos prazos;	Houve parcelamento de débito, conforme Leis Municipais nº 517/2012, 522/2012, 545/2013 e 594/2014, contudo a situação de inadimplência/ atraso no pagamento das contribuições previdenciárias é recorrente, conforme verificado no item 3.5. Irregularidade recorrente.
	b) no prazo de 180 dias realize o adequado provimento dos cargos públicos de contador e assessor jurídico por intermédio de concurso público, conforme o artigo 37, II, da Constituição Federal;	Não houve realização de concurso público em 2014 (item 3.14.1). Irregularidade recorrente.
	c) instaure Tomada de Contas Especial destinada a quantificar o dano ao erário decorrente dos recolhimentos em atraso das contribuições previdenciárias pela municipalidade no exercício de 2012.	A Tomada de contas foi encaminhada ao TCE/MT em 01/08/2014 (Processo nº 146730/2014). Item sanado.
1193/2014	a) providencie o registro no acervo patrimonial do Município do gerador adquirido para ser utilizado no Hospital Municipal, objeto do apontamento 2.1, devendo comprovar tal providência a este Tribunal no prazo de 30 dias;	Foi constatado o registro de gerador no valor de R\$ 7.990,00 no patrimônio municipal, contudo essa informação não foi enviada ao TCE. Item sanado.
	b) promova a revisão da prorrogação dos contratos decorrentes dos Convites nºs 04 e 15/2012, observando-se os requisitos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, informando o resultado a este Tribunal no prazo de 60 dias;	Constatou-se a manutenção do contrato nº 35/2012, decorrente do Convite nº 15/2012, porém com a alteração do objeto, sem a realização de nova licitação (item 3.3.1). Não foi verificado envio de informação ao TCE/MT. Irregularidade
	c) elabore editais com regras claras e adote rotina de exame de documentos na fase de habilitação dos certames (artigos 3º, 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993);	Em 2014 foram verificadas irregularidades recorrentes em licitações (item 3.3).
	d) edite norma dispondo sobre a prestação de contas de diárias, observando os parâmetros mínimos fixados por este Tribunal (Acórdão nº 1.783/2013 e outros);	A prefeitura de Confresa editou o Decreto nº 16/2014 que dispõe sobre a normatização para concessão e pagamento de diárias, e estabeleceu no artigo 9º a exigência de prestação de contas. Item sanado
	e) aprimore o sistema de controle interno municipal, a fim de prevenir a ocorrência de falhas como as verificadas nos autos (artigos 76 e seguintes da Lei nº	Foi constatada a ocorrência de ineficiência do sistema de controle interno no tocante ao sistema de frotas, em razão da não utilização do sistema Betha estoque e



	4.320/1964)	lançamento de informações sobre a manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. Irregularidade reincidente
	f) abstenha-se de pagar a gratificação prevista no artigo 65 da Lei Municipal nº 58/2009 sem que haja antes a elaboração de normativo contendo critérios objetivos para concessão do respectivo benefício	Não houve elaboração de norma estabelecendo critérios objetivos para a concessão da gratificação prevista no art. 65 da Lei Municipal nº 58/2009. Constatou-se o pagamento de gratificações em 2014 até o mês de setembro/2014, inclusive para Secretários Municipais (item 3.14.2). Irregularidade reincidente.
	g) promova, até o final do exercício de 2014, concurso para provimento do cargo de contador (artigo 37, II, da CF, e Súmula nº 02 deste Tribunal), ficando o gestor expressamente advertido que por se tratar de determinação reincidente, o não atendimento poderá ensejar a reprovação da conta subsequente	Não houve realização de concurso público em 2014 (item 3.14.1). Irregularidade reincidente.
	h) informe ao Relator das contas do exercício de 2014 as providências efetivamente adotadas para regularização do recolhimento dos valores devidos ao PASEP, devendo este item constituir ponto de controle específico em relação as contas do exercício ora em curso.	Não houve comunicação das providências adotadas para regularização dos valores devidos ao PASEP relativos ao exercício de 2013. Em 2014 foi constatado o não recolhimento da contribuição ao PASEP (item 3.14.3). Irregularidade reincidente.
	i) utilize veículo adequado para distribuição da merenda escolar no Município.	Foi utilizado o mesmo veículo, conforme relatado no item 3.8.5, porém constatou-se que o veículo possui carroceria fechada

3. DENÚNCIAS

Foi apresentada 01 denúncia em 2014, autuada com o número 20.364-5/2014, cujo objeto é irregularidade no edital do Pregão nº 67/2014. A denúncia foi julgada parcialmente procedente para determinar a alteração do edital ou, caso a licitação já tenha sido encerrada, para anular o procedimento (Acórdão nº 2.396/2015 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas – DOC do dia 29/06/2015, sendo considerada como data de publicação o dia 30/06/2015, edição n.º 654, à pág. 10)

4. REPRESENTAÇÕES

Em 2014 Foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes Representações Internas e Externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

PROCESSO / ANO	OBJETO	DECISÃO
69574/2015	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de	Procedência com aplicação de multa de 98 UPFs/MT ao



	01/01 a 31/12/2014	gestor (Julgamento Singular 524/2015, publicado em 18.05.2015).
88099/2015	Descumprimento das determinações contidas nos Acórdãos nº 5836/2013 e 1193/2014 – Atos de Pessoal	Procedência com aplicação de multa de 42 UPFs/MT ao gestor (Acórdão 3482/2015, julgado em 14.10.2015, ainda não publicado)

5. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES (Conclusão Preliminar)

A equipe concluiu que permaneceram as seguintes irregularidades.

01. GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei no 8.666/1993).

1.1. Alteração do objeto do contrato nº 35/2012 por apostilamento para evitar a realização de nova licitação, configurando despesa sem licitação no valor de R\$ 22.077,90, contrariando o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal (item 3.3.1).

02. GB 04. Licitação_Grave_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993).

2.1. Ausência de justificativa técnica para não parcelamento do objeto licitado no Convite 03/2014, contrariando o inciso IV do art. 15 e § 1º do art. 23 da Lei no 8.666/1993 (item 3.3.4).

03. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

3.1. Fracionamento de despesa no valor de R\$ 146.421,43 referente a aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, materiais permanentes (informática e hospitalar/odontológico) e transporte aéreo, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 23 e 24 da Lei 8.666/93 (item 3.3.8).

04. Item sanado.

05. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

5.1. Envio de convite a empresa que não é do ramo (Convite nº 08/2014),
C:\Users\daniel\AppData\Local\Temp\758E3693AE32898C120CEB3DED8830F3.odt - DA



contrariando o art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93 (item 3.3.3.1);

5.2. Ausência de orçamentos demonstrando o custo unitário relativo ao objeto do Convite nº 03/2014 e Pregões nº 01, 14 e 41/2014, contrariando o art. 7º, § 2º, da Lei no 8.666/1993 (item 3.3.3.2);

5.3. Não observância ao valor máximo e quantitativos constantes no Termo de Referência do Pregão nº 06/2014, bem como ausência de valor de referência para alguns itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 10/2014, contrariando o art. 40, X, da Lei 8.666/93 e art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05 (item 3.3.3.3);

5.4. Exigência de resma de papel para aquisição de edital, contrariando o art. 5º, inc. III, da Lei 10.520/2002 (item 3.3.3.4);

5.5. Item sanado.

06. GB 15. Licitação_Grave_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3o, § 1o, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2o, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3o, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU no 177).

6.1. Ausência de descrição do modelo dos equipamentos objeto de locação no Convite 03/2014 e da especificação do tempo máximo de uso do veículo no Pregão 41/2014, contrariando o art. 40, inc. I, da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU nº 177 (item 3.3.5).

07. GC 16. Licitação_Grave_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02)

7.1. Ausência do comprovante de publicação do edital dos Pregões nº 01, 06, 09, 13, 14, 20 e 23/2014 na internet e dos Pregões nº 21, 34, 41, 53 e 54/2014 na internet e em jornal de grande circulação. Ausência do comprovante de publicação de alteração de data de realização do Pregão nº 41/2014, contrariando o art. 4º, inc. I, da Lei 10.520/2002 (item 3.3.2.1).

08. GB 19. Licitação_Grave_19. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

8.1. Apresentação da Certidões de Regularidade Fiscal da empresa Perfil Hospitalar Ltda após a sessão de julgamento do Convite nº 09/2014, contrariando o art. 29, inc. IV, da Lei 8.666/1993 (item 3.3.6.1).

09. GB 20. Licitação_Grave_20. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

9.1. Ausência do ato constitutivo da empresa Luciano Borges de Aquino no Pregão



nº 54/2014, contrariando o art. 28, inc. III, da Lei 8.666/1993 (item 3.3.6.2).

10. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993)

10.1. Formalização do Contrato nº 04/2014 para aquisição de peças de veículos prorrogando indevidamente a vigência do Pregão nº 02/2013, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução de Consulta TCE/MT nº 22/2012 (item 3.4.2).

11. HB 16. Contrato_Grave_16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

11.1. Prorrogação dos contratos nº 33/2012 e 52/2013, sem observância à modalidade licitatória, contrariando os art. 23 e 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 37, XXI, da Constituição Federal (item 3.4.1).

12. IB 01 e IB 03. Convênio_Grave_01. Não-observância das regras de celebração e prestação de contas de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 26 da LRF; art. 15 da LDO; legislação específica do ente).

12.1. Transferência de recursos no valor de R\$ 40.000,00 para instituição privada sem a formalização de convênio, contrariando o art. 26 da LRF, art. 15 da LDO e legislação específica do ente (item 3.2.4).

13. Item sanado.

14. Item sanado.

15. JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

15.1. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio no valor de R\$ 33.600,00, em desacordo com o art. 60 da Lei 4.320/1964 (item 3.2.5).

16. Item sanado.

17. JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

17.1. Ausência de documentos comprobatórios de diárias, contrariando o Decreto nº 016/2014 (item 3.14.4.2).



18. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

18.1. Ausência de procedimento de controle do sistema administrativo de frotas – manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, em desacordo com a Instrução Normativa STR nº 01/2009 (item 3.10.1).

19. BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980).

19.1. Ausência de medidas efetivas para a cobrança da dívida ativa, contrariando os art. 11 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.6.1)

20. CB 06. Contabilidade_Grave_06. Não apropriação do valor devido ao Pasep – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 20, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998).

20.1. Não recolhimento da contribuição ao PASEP no valor de R\$ 190.479,67, contrariando o art. 2º, III, da Lei nº 9.715/98 (item 3.14.3).

21. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

21.1. Não comprovação do recolhimento de R\$ 175.793,98 da contribuição previdenciária ao RPPS, contrariando o art. 40 da Constituição Federal (3.5.2).

22. Item sanado.

23. DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar no 101/2000) – item 3.13.1.

24. KB 99. Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

24.1. Concessão irregular de gratificação a servidores e Secretários Municipais, contrariando o art. 39, § 4º, da Constituição Federal e Acórdão TCE/MT nº 1.193 (item 3.14.2).

25. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas

C:\Users\daniel\AppData\Local\Temp\758E3693AE32898C120CEB3DED8830F3.odt - DA



por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

25.1. Divergências entre as informações enviadas no Sistema Aplic e o Balanço da Prefeitura - 2014, contrariando o art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 16/2008 e art. 75 da Lei nº 4.320/64 (item 3.11.2).

26. MC 05. Prestação Contas_Moderada_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT, contrariando o art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 16/2008.

26.1. Envio de documentos no sistema Aplic em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT, contrariando o art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 16/2008 (item 3.11.1).

27. NB 06. Diversos_Grave_06. Obstrução a atuação dos conselhos exigidos em lei.

27.1. Ausência condições adequadas e de disponibilização de documentos ao Conselho do Fundeb, contrariando art. 24, § 7º e § 10, da Lei nº 11.494/2007 (item 3.8.6).

28. NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997) – item 3.8.2.

29. NB 10. Diversos_Grave_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013) – item 3.13.2.

30. NB 16. Diversos_Grave_16. Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, no atendimento a população (Inciso IX do art. 3º da lei 9.394/1996 e Art. 6º e 227 da Constituição Federal/1988).

30.1. Estrutura física inadequada nas salas anexas da Escola Vida e Esperança, contrariando o inciso IX do art. 3º da Lei nº 9.394/1996 e art. 6º e 227 da Constituição Federal (item 3.8.4).

32. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

32.1. Não realização de concurso público para os cargos de contador e assessor jurídico, contrariando o art. 37, inc. II, da Constituição Federal (item 3.14.1).

33. NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

33.1. Contratação de veículo emplacado em outro Estado (Pregão nº 41/2014), contrariando os artigos 1º e 2º da Lei nº 587/2014 (item 3.14.5).



33.2. Realização de despesas antieconômicas de locação de veículos sem vantajosidade, contrariando os princípios da economicidade e eficiência (item 3.2.2).

34. LB 99. Previdência_Grave_99. Irregularidade referente a Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

34.1. Não recolhimento de juros de 1% a.m. por atraso no pagamento da contribuição ao RPPS, contrariando o art. 48 da Lei nº 208/2005 (3.5.1).

**Sr. Gaspar Domingos Lazari, prefeito municipal, período: 01/01/2014 a 31/12/2014, e
Sra. Marizângela Junker Jardim Bellé, contadora, período: 01/01/2014 a 31/12/2014.**

35. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

35.1. Divergência de R\$ 160.667,18 nas aquisições de bens móveis do Anexo 15 – Demonstrações das Variações Patrimoniais - DVP (R\$ 4.194.107,87) e a Relação de bens adquiridos no período de 01/01/2014 a 31/12/2014 emitida pela prefeitura (R\$ 4.033.430,69) - (item 3.10.2.1).

35.2. Divergência de R\$ 3.258.138,49 nas aquisições de bens imóveis do Anexo 15 – Demonstrações das Variações Patrimoniais - DVP (R\$ 3.288.138,49 – sistema Aplic) e o Sistema Aplic bens imóveis adquiridos em 2014 por incorporação (R\$ 30.000,00) - (item 3.10.2.2).

35.3. Item sanado.

35.4. Item sanado.

35.5. Divergências entre o Balanço Consolidado e os Balanços Individualizados, contrariando o art. 75 da Lei nº 4.320/64 (item 3.14.6).

35.6. Divergência de R\$ 241.200,00 entre a baixa por pagamento da Dívida Fundada registrada no Anexo 16 e o valor do pagamento registrado no Anexo 2 (Despesa - 4.6.90.71.00) e Anexo 15 (DVP), contrariando o art. 75 da Lei nº 4.320/64 (item 3.14.6).

35.7. Divergência de R\$ 1.503.072,91 entre o valor do saldo patrimonial apurado a partir do Balanço Patrimonial de 2013 e o valor registrado no Balanço Patrimonial de 2014, contrariando o art. 75 da Lei nº 4.320/64 (item 3.14.6).

6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral Substituto de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, por meio do Parecer nº 7.009/2015 opinou:

C:\Users\daniel\AppData\Local\Temp\758E3693AE32898C120CEB3DED8830F3.odt - DA



*“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **irregularidade** das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Confresa, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade do gestor **Sr. Gaspar Domingos Lazari**, nos termos do art. 21, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 193, §2º, da Resolução nº 14/2007;*

*b) pela **recomendação** à Prefeitura Municipal de Confresa para que **não descumpra** as determinações desta Corte de Contas, **tampouco pratique** os apontamentos novamente, uma vez que a **reincidência** nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá **acarretar a irregularidade** das contas referentes aos exercícios posteriores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º, do Regimento Interno do TCE/MT;*

*c) pela **determinação** ao atual gestor para que:*

*c.1) **faça constar do procedimento licitatório**, sempre que não houver parcelamento do objeto, a devida justificativa quanto à inviabilidade técnica e econômica de fazê-lo, segundo o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;*

*c.2) **observe** a Lei nº. 4.320/64, no que se refere aos estágios de realização de despesas (empenho, liquidação e pagamento);*

*c.3) privilegie o planejamento, observando a regra geral de realização de procedimento licitatório e, nos casos de prorrogação contratual, **observe as hipóteses, condições e limites estabelecidos no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993;***

*c.4) **promova corretamente os registros contábeis**, nos termos dispostos na Lei nº 4.320/1964; e, por fim, nos termo dos artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010;*

*c.5) **aprimore** o sistema de controle interno municipal, a fim de prevenir a ocorrência de falhas como as verificadas nos autos (artigos 76 e seguintes da Lei nº 4.320/1964), em especial, o controle de frotas;*

*c.6) **aprimore** os processos de prestações de contas de diárias e adiantamentos;*

*c.7) **atente** para o envio correto de informações ao Tribunal de Contas, de modo que reproduzam com fidedignidade todos os atos de gestão realizados pela Prefeitura Municipal;*

*c.8) **cumpra integralmente** as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/2011) e Resolução Normativa TCE no 25/2012, publicando todas as informações exigidas pelas normas de transparência da gestão pública.*

*d) pela **aplicação de multas** ao gestor, **Sr. Gaspar Domingos Lazari**, com fundamento no art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do*



valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, em razão das seguintes irregularidades:

01. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei no 8.666/1993);

02. GB 04. Licitação_Grave_04. Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento de objeto divisível (arts. 15, IV e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993);

03. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

05. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

06. GB 15. Licitação_Grave_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 30, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 30, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU no 177).

07. GC 16. Licitação_Grave_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02);

08. GB 19. Licitação_Grave_19. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993);

09. GB 20. Licitação_Grave_20. Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993);

10. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993);

11. HB 16. Contrato_Grave_16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;

12. IB 01 e IB 03. Convênio_Grave_01. Não-observância das regras de celebração e prestação de contas de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 26 da LRF; art. 15 da LDO; legislação específica do ente);

13. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964);



- 14. JB 06. Despesa_Grave_06.** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000);
- 15. JB 09. Despesa_Grave_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964);
- 17. JB 16. Despesa_Grave_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente);
- 18. EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007);
- 19. BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03.** Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/1980);
- 20. CB 06. Contabilidade_Grave_06.** Não apropriação do valor devido ao Pasep – 1% sobre o valor das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (arts. 20, III, 7º e 8º da Lei 9.715/1998);
- 21. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009);
- 23. DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16.** Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar no 101/2000);
- 24. KB 99. Pessoal_Grave_99.** Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT;
- 25. MB 03. Prestação Contas_Grave_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).
- 26. MC 05. Prestação Contas_Moderada_05.** Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT, contrariando o art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 16/2008;
- 27. NB 06. Diversos_Grave_06.** Obstrução a atuação dos conselhos exigidos em lei.
- 28. NB 08. Diversos_Grave_08.** Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997) 29. NB 10. Diversos_Grave_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei no 12.527/2011; Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013);



30. NB 16. Diversos_Grave_16. *Inadequação de estrutura física, de recursos materiais, humanos e tecnológicos, na área de educação, no atendimento a população (Inciso IX do art. 3o da lei 9.394/1996 e Art. 6o e 227 da Constituição Federal/1988);*

32. KB 10. Pessoal_Grave_10. *Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).*

33. NB 99. Diversos_Grave_99. *Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.*

34. LB 99. Previdência_Grave_99. *Irregularidade referente a Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.*

35. CB 02. Contabilidade_Grave_02. *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).*

e) *pela aplicação de multas à Sra. Marizângela Junker Jardim Bellé, com fundamento no art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, em razão da seguinte irregularidade:*

35. CB 02. Contabilidade_Grave_02. *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).*

f) *pela aplicação de multas ao gestor, Sr. Gaspar Domingos Lazari, em razão de descumprimento de determinações contidas no Acórdão nº 1193/2014-TP, com fundamento no art. 75, IV, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT;*

g) *pela condenação ao Gaspar Domingos Lazari à restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 35.956,09 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), em razão do uso de recursos da Prefeitura para pagamento de juros e multas por atraso, bem como, pela aplicação de multa proporcional do dano, com fundamento no art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 287 e 289, I, do Regimento Interno do TCE/MT, segundo os patamares estabelecidos no art. 5º da Resolução nº 17/2010."*

É o relatório.

Tribunal de Contas, novembro de 2015.

(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator